



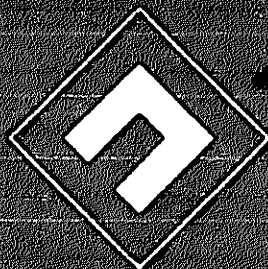
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 49086/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
DATA DE ENTRADA: 05/05/2023
ASSUNTO: Licitação - 00009/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) -
Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos
de arquitetura para atender as demandas de todas as
Secretarias deste Município
INTERESSADOS: Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim



EDUARDO COSTA
ARQUITETURA & INTERIORES



EDUARDO COSTA
ARQUITETURA & INTERIORES

PROPOSTA COMERCIAL

A seguinte proposta foi elaborada no dia 13/04/2023 para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATELÉ DO ROCHA - PB.

Proposta e Anexos - Eduardo Costa Cardoso Arqu... Doc. 49086/23. Data: 05/05/2023 13:23. Responsabilidade válida até 13/06/2023
Impresso por convidado em 21/07/2023 19:44. Validação: 94CA.6771:1D3A.609A.2BCF.688B.0E21.3EC9.



EDUARDO COSTA
ARQUITETURA E INTERIORES

EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA



Atuando no sertão paraibano, a Eduardo Costa Cardoso Arquitetura vem se consolidando no mercado da construção civil devido à qualidade dos serviços prestados. Oferecendo um atendimento personalizado, a empresa aposta na qualidade e exclusividade de cada projeto para atingir a satisfação dos clientes.

Nosso portfólio conta com projetos inovadores e modernos, nos mais variados serviços prestados de arquitetura, de projetos arquitetônicos, à projetos de reforma, interiores e paisagismo, todos contabilizando o alto padrão de qualidade e zelo. O quadro técnico da nossa empresa é composto por profissionais perfeitamente qualificados e dispostos a atender com excelência as necessidades dos nossos clientes.



Eduardo Costa Cardoso Arquitetura LTDA
CNPJ: 49.241.453/0001-07
Catolé Shopping, Avenida Venâncio Neiva
Centro, Catolé do Rocha - PB



EDUARDO COSTA
ARQUITETURA E INTERIORES



➤ INTRODUÇÃO

Tendo em vista corresponder às atividades solicitadas, esta proposta elaborada por **EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA**, pretende atender com propriedade e virtude às atividades de elaboração de projetos de interiores e paisagismo, projetos arquitetônicos e executivos e projetos de reforma, nas repartições municipais de acordo com a necessidade do órgão, solicitados **MENSALMENTE** pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB (PMCR).

➤ SERVIÇOS PRESTADOS

- Elaboração de Projetos Arquitetônicos;
- Elaboração e Detalhamento de Projetos de Interiores;
- Elaboração de Projetos de Paisagismo;
- Elaboração de Projetos de Reforma.

➤ PROPOSTA

SERVIÇOS DE ARQUITETURA

**PROPOSTA – PRESTAÇÃO MENSAL DE R\$ 3300,00 / MÊS
SERVIÇOS SOLICITADOS**



Eduardo Costa Cardoso Arquitetura LTDA
CNPJ: 49.241.453/0001-07
Catolé Shopping, Avenida Venâncio Neiva
Centro, Catolé do Rocha - PB



EDUARDO COSTA
ARQUITETURA E INTERIORES



TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, a **EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA** se coloca à total disposição para esclarecimento de qualquer dúvida que venha a existir por parte da contratante.

Eduardo Costa Cardoso
Arquiteto e Urbanista

Eduardo Costa Cardoso
Arquiteto e Urbanista
CAU N° 181514-8



Eduardo Costa Cardoso Arquitetura LTDA
CNPJ: 49.241.453/0001-07
Catolé Shopping, Avenida Venâncio Neiva
Centro, Catolé do Rocha - PB

Ofício nº. 055/2023-SECAD

Em, 17 de abril de 2023.

DA: Secretaria Municipal de Administração

AO: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Solicitação de autorização para dispensa de Processo Licitatório, visando a contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos de Arquitetura, para atender as demandas de todas as secretarias de município.

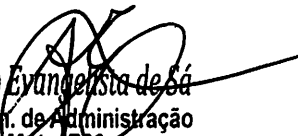
Exmo. Senhor Prefeito,


Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, solicitar a autorização a Vossa Excelência, para a abertura de procedimento licitatório visando à **contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos de Arquitetura, para atender as demandas de todas as secretarias de município**, conforme pesquisas de preço em anexo.

A referida contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Arquitetura, dar-se em virtude da elaboração e acompanhamento da execução de projetos de arquitetura na construção de novos prédios públicos e reformas dos prédios pertencentes ao município de Catolé do Rocha-PB.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Adeildo Evangelista de Sá
Sec. Mun. de Administração
Mat. 1760
Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração


Matheus Henrique V. da Silva
Consultor Geral
Mát. 10.378

Recebido em
17 ABR. 2023

A Sua Excelência o Senhor,
Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional
Catolé do Rocha-PB

Ofício nº. 055/2023-SECAD

Em, 17 de abril de 2023.

DA: Secretaria Municipal de Administração

AO: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Solicitação de autorização para dispensa de Processo Licitatório, visando a contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos de Arquitetura, para atender as demandas de todas as secretarias de município.

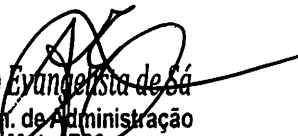
Exmo. Senhor Prefeito,


Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, solicitar a autorização a Vossa Excelência, para a abertura de procedimento licitatório visando à **contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos de Arquitetura, para atender as demandas de todas as secretarias de município**, conforme pesquisas de preço em anexo.

A referida contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Arquitetura, dar-se em virtude da elaboração e acompanhamento da execução de projetos de arquitetura na construção de novos prédios públicos e reformas dos prédios pertencentes ao município de Catolé do Rocha-PB.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Adeildo Evangelista de Sá
Sec. Mun. de Administração
Mat. 1760
Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

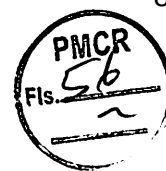

Matheus Henrique V. da Silva
Consultor Geral
Mát. 10.378

Recebido em
17 ABR. 2023

A Sua Excelência o Senhor,
Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional
Catolé do Rocha-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00009/2023

Catolé do Rocha - PB, 19 de Abril de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à melhoria e agilidade no tocante a elaboração de Projetos arquitetônicos de construções, reformas e ampliações, projetos de interiores, paisagismo para atender as necessidades de todas as repartições públicas da Edilidade, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA - R\$ 26.400,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Adeildo Evangelista Sá
Secretário Municipal de Administração



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catalé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL N.º 00067/2023 - 1421

EMENTA: Trata-se de parecer solicitado pela CPL deste município sobre o **Processo Administrativo n.º 00076/23, Dispensa de Valor n.º 00009/23, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, ocorrendo hipótese prevista no art. 24, da Lei 8.666/93.**

1. RELATÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se de parecer solicitado pela CPL do Município de Catalé do Rocha – PB, através do Ofício n.º 00198/2023, com relação ao sobre o **Processo Administrativo n.º 00076/23, Dispensa de Valor n.º 00009/23, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, ocorrendo hipótese prevista no art. 24, da Lei 8.666/93, sobretudo para analisar a legalidade do processo.**

O Processo teve início com o Ofício n.º 00055/2023 do Ilmo. Secretário de Administração (fls. 02) ressaltando a importância em contratar a empresa para elaboração de projetos para construção e reforma de prédios públicos para melhorias contínuas na gestão pública.

Ainda no referido ofício, um Estudo Técnico Preliminar e sua Aprovação pelo gestor (fls. 03/06), termo de referência e aprovação (fls. 07/10), Orçamentos de 03 empresas (**ESP ENGENHARIA E ARQUITETURA, VERGARIA CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA e EDUARDO COSTA ARQUITETURA LTDA**, às fls. 11/18), Valor de Referência de Mercado as fls. 19.

Documentação da empresa e proposta de preços (fls. 20/43).

Verificamos ainda a presença da declaração orçamentária, indicando a disponibilidade de recursos, às fls. 45, bem como autorização do gestor para realizar o procedimento licitatório às fls. 47.

Portarias de composição da CPL e demais documentos (fls. 48 e ss).

Minuta do contrato, Exposição de motivos, Mapa de Apuração de Preços e Despacho do Gestor às fls. 53/58.


Este é o breve relatório.

Passamos a dar o nosso parecer.

2. PARECER

O primeiro avanço na tentativa da moralização no Brasil com relação a “coisa pública” deu-se após a promulgação da Constituição Federal de 1988, trazendo em seu art. 37, *caput*, diversos princípios orientadores da atuação dos entes públicos, quais sejam: o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência, objetivando incutir na mentalidade do administrador público, a seriedade com que deve ser tratado o Erário.

A licitação, trilhando por esse caminho de implementação de uma nova política administrativa, constitui um dos principais instrumentos de aplicação do dinheiro público, à medida que possibilita à Administração a escolha, para fins de contratação, da proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade os candidatos que do certame queiram participar.


 Bel. Theodoro de Sá Xavier
 Procurador Jurídico
 Matr. 1421



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

Assim, é bom destacar que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, caput, tratou de conceituar licitação: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Para Maria Sylvania Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de "procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato". (DIREITO ADMINISTRATIVO, Atlas, 13ª ed., São Paulo, 2001, p. 291.)

É, portanto, a forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública, além de estar respeitando o art. 37, XXI da Constituição Federal, que assim dispõe: "XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Assim, a licitação, muito embora seja um dever, só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (art. 25) ou nos casos de dispensa de licitação (art. 24) ou licitação dispensada (art. 17).

No caso da dispensa de licitação, explica Marçal Justen Filho que se verifica "em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa."

Saliente-se que a lei, no art. 24, prescreve um rol taxativo para a dispensa, de sorte que somente nessas hipóteses poderá a Administração adotar referido procedimento.

Nesses casos, portanto, cabe à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual será a forma que proporcionará a contratação mais vantajosa: a instauração da licitação ou a contratação direta.

No que tange ao objeto da presente análise, ressalta-se que tanto a Administração Pública Municipal, quanto outros órgãos tem se valido da contratação direta para algumas hipóteses com fundamento no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

- I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
- II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
- III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;
- IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
- V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;
- VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;
- VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços; (Vide § 3º do art. 48)
- VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional; (Regulamento) (Vide Decreto nº 10.641, de 2021)
- X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preclusivas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

2
 Bel. Thelma Ribeiro de Sá Xavier
 Procuradora Jurídica
 Matr. 1421



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

- XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.
- XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
- XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
- XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
- XIX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
- XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
- XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
- XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
- XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
- XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida. (Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004)
- XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)
- XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007). (Vigência)
- XXVIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão. (Incluído pela Lei nº 11.484, de 2007).
- XXIX - na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força. (Incluído pela Lei nº 11.783, de 2008).
- XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal. (Incluído pela Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência
- XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
- XXXII - na contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)
- XXXIII - na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de sistemas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água. (Incluído pela Medida Provisória nº 619, de 2013) (Vide Decreto nº 8.038, de 2013)
- XXXIII - na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de sistemas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)
- XXXIV - para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do inciso XXXII

3
Bel. Thelma Ribeiro de Sá Xavier
Procuradora Jurídica
Mat. 1421



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XXXV - para a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública. (Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017)

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

§ 2º O limite temporal de criação do órgão ou entidade que integre a administração pública estabelecido no inciso VIII do caput deste artigo não se aplica aos órgãos ou entidades que produzem produtos estratégicos para o SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

§ 3º A hipótese de dispensa prevista no inciso XXI do caput, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Regulamento

§ 4º Não se aplica a vedação prevista no inciso I do caput do art. 9º à hipótese prevista no inciso XXI do caput. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Restado cristalino a autorização legal para adquirir outros bens e serviços por licitação na modalidade dispensa em virtude de valores **(10% - dez por cento do limite de R\$ 176.000,00) de R\$ 17.600,00 – Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II**, sobretudo para atender as necessidades para contratação dos serviços e que os valores ofertados pela empresa **(R\$ 3.300,00/mês)** encontram-se dentro do permissivo legal, somos pelo prosseguimento da licitação na modalidade dispensa no Processo Administrativo n.º 00076/23, Dispensa de Valor n.º 00009/23, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.**

Em situações excepcionais exigem medidas heterodoxas e muito mais responsivas e assim espera-se tanto por parte das empresas fornecedoras para a Administração Pública, como esta própria, espera-se grande comprometimento e colaboração de todos no enfrentamento de situações urgentes, mitigando os sérios danos que a paralisação dos serviços poderia trazer.

Por fim, ressaltamos que a **Lei de Licitações 8666/93**, que está vigente há quase trinta anos, está dando espaço à Lei 14.133, a nova Lei de Licitações, que foi sancionada em 1º de abril de 2021, que passaria a revogar integralmente a lei antiga a partir de 1º de abril de 2023, porém diversas entidades representantes dos gestores municipais que pediam mais tempo para se adaptarem à Nova Lei de Licitações, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que altera a data de revogação da Lei 8.666/93, do Regime Diferenciado de Compras (12.462/2011) e da Lei do Pregão (10.520/21), que com o adiamento, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ainda poderão publicar editais nos formatos antigos de contratação até o dia 29 de dezembro de 2023.

Mas é preciso dizer que a Lei 14.133 não apenas substitui a Lei 8666/93. Na verdade, ela unifica diversas regras que constam nos procedimentos de licitação e revoga, imediatamente – em sua data de publicação –, os artigos 89 e 108 da lei antiga.

Após o novo prazo, a Lei 14.133/21 será o único regramento para a realização de compras públicas no país. União, Estados, Municípios e Distrito Federal devem observar as normas gerais de licitação e contratação estabelecida na nova lei, em substituição às anteriores, 8.666/93 (lei geral de licitações e contratos), lei 10.520/2002 (que dispõe sobre a modalidade pregão) e a lei 12.462/2011 (do Regime Diferenciado de Contratações). Além de unificar toda a legislação anteriormente vigente, a nova lei, avançada e moderna, traz maior transparência, eficácia e agilidade para as licitações e para a execução dos contratos administrativos.

Não há dúvida de que a Lei 14.133 trouxe muitas novidades no cenário das contratações públicas. Ela clareou pontos obscuros e definiu pontos da contratação, planejamento e gerenciamento, dentre outras mudanças, sobretudo a extinção de duas modalidades, tendo em vista que a lei antiga previa cinco modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Além delas, havia outras duas: o pregão, formalizado na Lei 10.520/2002, e o RDC (que é considerado por alguns autores como mais uma modalidade de licitação), formalizado na Lei 12.462/2011.

Com a lei 14.133, a nova Lei de Licitações, extinguiu-se duas modalidades: a tomada de preços e o convite. A extinção das duas modalidades deu-se em razão de que, na nova legislação, o valor estimado de licitação não é mais um fator que define a modalidade de licitação. Dessa forma, na nova lei, tem-se como importante apenas a natureza do objeto licitado.

¹ **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018** - Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: I - para obras e serviços de engenharia: a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

4.
 Bel. Thaila Bezerra de Sá Xavier
 Procuradora Jurídica
 Mat. 1421



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

Diante das alegações, ressaltar a importância do município de Catolé do Rocha já providenciar a transição para nova lei, se resguardando para evitar punições futuras.

Este é o nosso parecer, meramente opinativo, devendo o mesmo ser submetido a apreciação do gestor municipal para sua decisão final.

Catolé do Rocha - PB, datado e assinado digitalmente.

Bel. Thallio Rosado de Sá Xavier
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB

**THALLIO
ROSADO
DE SA
XAVIER**

Assinado de
forma digital por
THALLIO ROSADO
DE SA XAVIER
Dados: 2023.04.24
11:41:00 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO”**

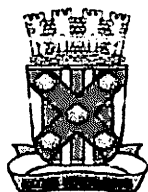
Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela:

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS E OUTROS

- 04.122.0002.2002 - MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
- 04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
- 04.121.0038.2269 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
- 12.361.0011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.365.0008.2219 - MANUTENÇÃO DA EDUC INFANTIL CRECHE-REC PRÓPRIOS
- 12.365.0008.2222 - MANUT. DA EDUC INFANTIL - PRE ESCOLAR-REC PRÓPRIOS
- 10.302.0017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
- 10.122.0017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS
- 10.301.0017.2096 - MANUTENÇÃO DO CAPS
- 10.301.0017.2126 - MANUTENÇÃO DO CER II
- 10.302.0016.2037 - MANUT. DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
- 10.302.0016.2097 - MANUTENÇÃO DO SAMU
- 10.302.0016.2214 - MANUT. DO MAC
- 08.244.0020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL
- 08.243.0026.2236 - MANUT. DO CONS TUTELAR/ARTE DE VIVER E OUTROS
- 08.122.0020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS
- 08.122.0020.2106 - MANUT. DO BL DA PROT. SOCIAL ESP. E MEDIA COMPL-CREAS
- 08.122.0020.2108 - MANUT. BL DA PROT. SOCIAL BASICA
- 08.244.0020.2092 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO PROG. BOLSA FAMÍLIA -IGDBF
- 08.244.0020.2241 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO SUAS- IGD SUAS
- 08.244.0020.2309 - MANUT. DO BL GESTÃO PROG. AUX BRASIL E CAD UNICO -IGDPAB
- 08.244.0020.2312 - MANUT. PROG. APRIMORAMENTO DO GESTÃO DO SUAS
- 13.392.0013.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
- 27.812.0012.2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
- 15.452.0034.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
- 20.606.0007.2007 - MANUT. SEC. DE AGRICULTURA, REC. HIDRICOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO
- 339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
- 339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Católé do Rocha - PB, 18 de abril de 2023


MARIA FRANCINETE VIEIRA
 Secretária de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à melhoria e agilidade no tocante a elaboração de Projetos arquitetônicos de construções, reformas e ampliações, projetos de interiores, paisagismo para atender as necessidades de todas as repartições públicas da Edilidade, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de Arquitetura, compreendendo: Elaboração de Projeto Arquitetônicos; Projetos de Paisagismo; de Reformas e Elaboração e detalhamento de Projetos de Interiores contemplando também o acompanhamento das execuções; atendendo as necessidades das repartições Municipais de acordo com a necessidade do Órgão, que serão solicitados mensalmente. O Profissional atenderá a um organograma elaborado pela Secretaria de Administração orientando quanto ao plano de trabalho que deverá ser desenvolvido. Deverá ser apresentado pelo Profissional designado o relatório mensal de execução.	Mes	8

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 8 (oito) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 8 (oito) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 17 de Abril de 2023.


Adeildo Evangelista Sá
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

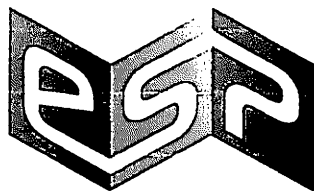
2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

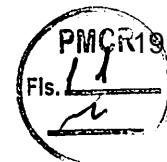
O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Catolé do Rocha - PB, 17 de Abril de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



ENGENHARIA
& ARQUITETURA



PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB

Enviamos, conforme solicitação, a este Município de Catolé do Rocha, proposta de preços referente à **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO COM HABILITAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA REFERENTES À PROJETOS EXECUTIVOS, PAISAGISTICOS, DE INTERIORES E DE REFORMA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**, conforme especificações na planilha abaixo.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO COM HABILITAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA PB, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.	Mês	1	3.750,00	3.750,00/ MÊS

Valor Total da Proposta: 3.750,00 R\$ (Três Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS

ESP ENGENHARIA E ARQUITETURA

ENDEREÇO: RUA PADRE CARLOS, 167, CASCALHO, ALEXANDRIA/RN

CNPJ: 25.177.299/0001-85

TELEFONE: (84) 99894-0286, (84) 99894-0261, (84) 99959-5645

Alexandria, 14 de Março de 2023

Atenciosamente;

Lilya Licce B. F. Pires
Arquiteta e Urbanista
CAU: A147632-7

Lilya Licce Bandeira Fernandes Pires
CAU: A147632-7

CNPJ: 25.177.299/0001-85
Rua Luiz Maniçoba, 207 • Centro • CEP 59965-000 • Alexandria/RN
Tel. (84) 99894-0286 • (84) 99894-0261
emmanuel Silvapires@gmail.com @espengenhariaearquitetura

O que nos move?

VISÃO

Ser referência nos quesitos: qualidade, eficiência e sustentabilidade e reconhecida pela qualidade dos nossos serviços como a melhor opção por clientes e colaboradores.

VALORES

Conduta: mais altos padrões de ética;
Comunicação: clara e precisa;
Gerenciamento: em equipe, consistente e focado;
Relacionamento: transparente e baseado na confiança, respeito e humildade;
Só é bom para a gente, se for bom para o cliente;
Pensamos e agimos como donos;

MISSÃO

Atuar com compromisso, economia e excelência na área de engenharia, promovendo satisfação e ganhos ambientais aos nossos clientes e à sociedade.

APRESENTAÇÃO

Visando atender de forma clara e objetiva todas as necessidades vinculadas a esta proposta, por meio de técnicas avançadas, a **VERGARI CONSTRUÇÕES LTDA** vem apresentar as atividades relacionadas à prestação de serviços de arquitetura, prestados mensalmente, referentes à projetos executivos, elaboração de projetos de reforma, projetos de interiores e paisagismo, à prefeitura de *Catolé do Rocha/PB*.

VALOR DE SERVIÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARQUITETURA

R\$ 3600,00 / MÊS

A planilha orçamentária da proposta segue da forma que está em anexo.

Brenno Tércio da Silva Miranda

Brenno Tércio da S. Miranda
Engenheiro Civil
CREA-PB 162065209-9

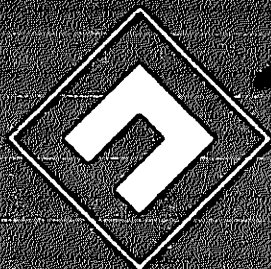
Desde já agradecemos o contato e nos colocamos à disposição para esclarecimento de qualquer dúvida, bem como nos comprometemos a fazer um ótimo serviço que agrade a todos.

A seguinte proposta comercial foi elaborada em 10/04/2023
para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

A proposta é válida até 10/06/2023.



EDUARDO COSTA
ARQUITETURA & INTERIORES



EDUARDO COSTA
ARQUITETURA & INTERIORES

PROPOSTA COMERCIAL

A seguinte proposta foi elaborada no dia 13/04/2023 para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB.

Projeto básico e termo de referência. Doc. 49086/23. Data: 05/05/2023 13:33. Responsável: Jorge B. de Siqueira até 13/06/2023.
Impresso por convidado em 21/07/2023 19:44. Validação: 8BE1:685B:96EC:E5BE:AF38:D6A3:941F:8529.



EDUARDO COSTA
ARQUITETURA E INTERIORES



EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA

Atuando no sertão paraibano, a Eduardo Costa Cardoso Arquitetura vem se consolidando no mercado da construção civil devido à qualidade dos serviços prestados. Oferecendo um atendimento personalizado, a empresa aposta na qualidade e exclusividade de cada projeto para atingir a satisfação dos clientes.

Nosso portfólio conta com projetos inovadores e modernos, nos mais variados serviços prestados de arquitetura, de projetos arquitetônicos, à projetos de reforma, interiores e paisagismo, todos contabilizando o alto padrão de qualidade e zelo. O quadro técnico da nossa empresa é composto por profissionais perfeitamente qualificados e dispostos a atender com excelência as necessidades dos nossos clientes.



Eduardo Costa Cardoso Arquitetura LTDA
CNPJ: 49.241.453/0001-07
Catolé Shopping, Avenida Venâncio Neiva
Centro, Catolé do Rocha - PB



EDUARDO COSTA
ARQUITETURA & INTERIORES



➤ **INTRODUÇÃO**

Tendo em vista corresponder às atividades solicitadas, esta proposta elaborada por **EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA**, pretende atender com propriedade e virtude às atividades de elaboração de projetos de interiores e paisagismo, projetos arquitetônicos e executivos e projetos de reforma, nas repartições municipais de acordo com a necessidade do órgão, solicitados **MENSALMENTE** pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB (PMCR).

➤ **SERVIÇOS PRESTADOS**

- Elaboração de Projetos Arquitetônicos;
- Elaboração e Detalhamento de Projetos de Interiores;
- Elaboração de Projetos de Paisagismo;
- Elaboração de Projetos de Reforma.

➤ **PROPOSTA**

SERVIÇOS DE ARQUITETURA

**PROPOSTA – PRESTAÇÃO MENSAL DE R\$ 3300,00 / MÊS
SERVIÇOS SOLICITADOS**



Eduardo Costa Cardoso Arquitetura LTDA
CNPJ: 49.241.453/0001-07
Catolé Shopping, Avenida Venâncio Neiva
Centro, Catolé do Rocha - PB



EDUARDO COSTA
ARQUITETURA & INTERIORES



TERMO DE ENCERRAMENTO

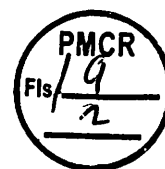
Assim, a **EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA** se coloca à total disposição para esclarecimento de qualquer dúvida que venha a existir por parte da contratante.

~~Eduardo Costa Cardoso~~
~~Arquiteto e Urbanista~~

Eduardo Costa Cardoso
Arquiteto e Urbanista
CAU N° 181514-8



Eduardo Costa Cardoso Arquitetura LTDA
CNPJ: 49.241.453/0001-07
Catolé Shopping, Avenida Venâncio Neiva
Centro, Catolé do Rocha - PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Abril de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de Arquitetura, compreendendo: Elaboração de Projeto Arquitetônicos; Projetos de Paisagismo; de Reformas e Elaboração e detalhamento de Projetos de Interiores contemplando também o acompanhamento das execuções; atendendo as necessidades das repartições Municipais de acordo com a necessidade do Órgão, que serão solicitados mensalmente. O Profissional atenderá a um organograma elaborado pela Secretaria de Administração orientando quanto ao plano de trabalho que deverá ser desenvolvido. Deverá ser apresentado pelo Profissional designado o relatório mensal de execução.	Mes	8	3.550,00	28.400,00
Total					28.400,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 28.400,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 8 (oito) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.


4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Catolé do Rocha - PB, 17 de Abril de 2023.


Adeildo Evangelista Sá
Secretário Municipal de Administração



GABINETE DO
PREFEITO

PORTARIA Nº DV 00009/2023-01

Catolé do Rocha - PB, 24 de Abril de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DV00009/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, a qual sugere a contratação de:

- **EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA.**
49.241.453/0001-07
Valor: R\$ 26.400,00

Publique-se e cumpra-se.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



GABINETE DO
PREFEITO

PORTARIA Nº DV 00009/2023-01

Catolé do Rocha - PB, 24 de Abril de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00009/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO**; com base nos elementos constantes do processo correspondente fundamentados na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a:

- **EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA.**
49.241.453/0001-07
Valor: R\$ 26.400,00

Publique-se e cumpra-se.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2023, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município; RATIFICO/ADJUDICO o correspondente procedimento e convoco: EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA - R\$ 26.400,00. Para assinar o termo de contrato em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha - PB, 24 de Abril de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PUBLICAR: DOU, DOE E DOM.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2023, que objetiva: Aquisições parceladas de materiais de expedientes e didáticos, destinados à manutenção dos programas, ações e atividades de todas as Secretarias deste Município e ao Fundo Municipal de Saúde exercício 2023; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSE B DA COSTA - ME - R\$ 36,00; MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO - R\$ 99.279,86.

Casserengue - PB, 17 de Abril de 2023.
ANTONIO JUDIVAN DE SOUSA
Prefeito

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2023, que objetiva: Aquisições Parceladas de Materiais de Construção diversos para melhor atender as necessidades da Administração Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde exercício 2023; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BEZERRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 396.542,50.

Casserengue - PB, 17 de Abril de 2023.
ANTONIO JUDIVAN DE SOUSA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de ares-condicionados com instalação, para atender as necessidades das Secretarias do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS E OUTROS 04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração 04.121.0038.2269 - Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educ. Infantil Creche - Rec. Próprios 12.365.0008.2222 - Manut. da Educ. Infantil - Pre Escalar-Rec. Próprios 12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% 12.361.0041.2290 - Manut. dos Recursos do VAAT-Ens. Fund. - FUNDEB 30% 12.361.0011.2121 - Manut. do Programa QSE - Quota Salário 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II 10.302.0016.2037 - Manut. de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU 10.302.0016.2214 - Manut. do MAC 08.244.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assist. Social 08.243.0026.2236 - Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outras 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS 08.122.0020.2106 - Manut. do BI. da Prot. Social Esp. e Media Compl. - CREGAS 08.122.0020.2108 - Manut. BI. da Prot. Social Básica 08.244.0020.2092 - Manut. do Bloco da Gestão Org. Bols. Família - IGD BF 08.244.0020.2241 - Manut. do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS 13.392.0013.2029 - Manutenção das Atividades Culturais 13.392.0013.2031 - Apoio ad Festividades e Comemorações 27.812.0012.2028 - Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer 15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura 20.606.0007.2007 - Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. e Meio Ambiente 449052.00 - Equipamento e Material Permanente 449052.99 - Outros Materiais Permanentes. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00140/2023 - 24.04.23 - CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI - R\$ 747.550,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada e do ramo para prestação de serviços na reforma e ampliação da Creche Municipal Teresinha Pereira Nunes, pertencente a Rede Municipal de Educação deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educ. Infantil Creche - Rec. Próprios 12.361.0041.2286 - Manutenção dos Recursos do VAAT-Fundeb 30% - Investimento 12.365.0024.1064 - Construção, recuperação e ampliação de creche 449052.99 - Obras e Instalações 449051.99 - Outras Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 24/04/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00141/2023 - 24.04.23 - WJE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - R\$ 348.413,11.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00003/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada e do ramo para prestação de serviços de reforma e ampliação do Hospital Municipal da Criança Ermina Evangelista, deste Município. HOMOLOGO/ADJUDICO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: WJE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - R\$ 189.623,27. Para assinar o termo de contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha - PB, 24 de Abril de 2023
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00009/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2023, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município; RATIFICO/ADJUDICO o correspondente procedimento e convoco: EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA - R\$ 26.400,00. Para assinar o termo de contrato em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha - PB, 24 de Abril de 2023.
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB vem tornar público para conhecimento de interessados, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, a qual tem seu objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviço de radiodiagnóstico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município. Publicado no DOU de 24/04/2023, seção 3, pag.227 e no DOE de 21/04/2023, pag. 48, resolve RETIFICAR o item abaixo: Onde se lê: AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00058/2023 Leia-se: AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046/2023

Catolé do Rocha- PB, 24 de Abril de 2023
JORGE BANDEIRA DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023**

O Município de Coremas-PB, vem através do seu Pregoeiro Oficial torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2023. Objeto: Construção de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento parcelado de materiais de construção destinados às diversas secretarias do Município de Coremas-PB, para atender aos serviços de manutenção das secretarias do município, conforme Termo de Referência. Data prevista para realização da sessão eletrônica: Adiado para o dia 05 de maio de 2023. Hora prevista para o início da sessão eletrônica: Serà às 08:00 (oito horas). Local previsto para realização da sessão eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br - Dotação: Previstos no QDD/2023. Repartição/setor interessado: diversas secretarias. Cópia do edital: <http://www.coremas-pb.gov.br>; <http://www.tce.pb.gov.br>; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Coremas-PB, 19 de abril de 2023.
FRANCIEUDO SOARES DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2023, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS, LONAS, BANNERS E ADESIVOS, PARA SINALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DOS ORGÃOS E EQUIPAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto: FLAVIA ALMEIDA SILVA - R\$ 56.530,00; JESSICA PATRICIA SILVA DE LIMA 10332381471 - R\$ 340.121,52.

Cuité - PB, 24 de Abril de 2023
CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2023**

OBJETO: OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA, CONTENDO DOIS EQUIPAMENTOS, SENDO: LOTE 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA REMANESCENTE DA VILA OLÍMPICA (CENTRO CULTURAL, RESERVATÓRIOS E SUBESTAÇÃO ABRIGADA), MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB; LOTE 02 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA REMANESCENTE DA VILA OLÍMPICA (GINÁSIO POLIESPORTIVO), MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB; ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 0314279-92, SICONS Nº. 731211, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A Comissão Especial de Licitação torna público que, tendo em vista a inabilitação reconhecida de todas os licitantes participantes, fora aberto prazo para regularização e apresentação de nova documentação, publicado em imprensa nacional, nos termos da Lei Federal 8.666/1993. Apenas as empresas WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ 13.408.085/0001-93 e RTS ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ 04.672.369/0001-00 apresentaram nova documentação. As demais não se manifestaram. Restando a seguinte decisão: LICITANTE HABILITADO: Lote 1: WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ 13.408.085/0001-93 e RTS ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ 04.672.369/0001-00; Lote 2: WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ 13.408.085/0001-93. LICITANTES INABILITADOS: - CONSTRUTORA AMORIM E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ 44.169.551/0001-59; e, - SERRA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 14.031.903/0001-44, conforme exposição de motivos tomada a termo em Ata. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações. Eventuais recursos deverão ser protocolados via Central de Atendimento desta Comissão Especial através do endereço eletrônico: esperanca.pb.certames@gmail.com. Encontra-se franqueado o acesso aos documentos constantes dos autos. Não serão disponibilizados documentos de habilitação de forma eletrônica, considerando se tratar processo regido pela Lei Federal 8.666/1993, não se aplicando ao certame, portanto, a Lei Federal 10.024/2019. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos a Sessão Pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 04/05/2023, às 11h no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico esperanca.pb.certames@gmail.com ou junto a Comissão Especial de Licitação, Rua Antenor Navarro, nº 837 - Centro Administrativo, Esperança - PB, no horário das 08h às 13h dos dias úteis. Telefone: (83) 3502-1305.

Esperança - PB, 20 de abril de 2023.
CHIRLENE BÁRBARA TORRES RODRIGUES
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática, de FORMA PARCELADA para atender a Rede Municipal de Educação do município de Igaracy, considerando a necessidade de cumprimentos das mentas e estratégias do plano Municipal de educação do município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Igaracy:09.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO 2 361 1016 1043 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O ENS. FUNDAMENTAL 345 4.4.90.52 00 1.570 .0000 QUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12 365 1016 1046 pagar despesas com compras de equipamentos para atender as necessidades das escolas de Educação Infantil. 354 4.4.90.52 00 1.570.0000 QUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 353 4 4.90.52 00 1.500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12 361 1016 2063 custear outras despesas da educação básica com os recursos de 30% do FUNDEB, e pelas Complementações da União - VAAF e VAAT, inclusive com o pessoal de apoio em efetivo exercício de suas funções.401 4.4.90.52 00 1.541.0000 OS Equipamento MATERIAL PERMANENTE.402 4.4.90.52 00 1.542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 12 368 1016 2081 MANUTENÇÃO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF 425 4.4.90.52 00 1 .544.0000 QUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00054/2023 - 24.04.23 - CENTERDATA ANALISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA - R\$ 929.100,00; CT Nº 00055/2023 - 24.04.23 - NOBREGA COMERCIO E SERVIÇO LTDA - R\$ 6.588,00; CT Nº 00056/2023 - 24.04.23 - XAVIER AFREU DE ASSIS - ME - R\$ 75.080,00.

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023**

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB vem tomar público para conhecimento de interessados, e em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, a qual tem seu objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviço de radiodiagnóstico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município. Publicado no DOU de 24/04/2023, seção 3, pag.227 e no DOE de 21/04/2023, pag. 48, resolve RETIFICAR o item abaixo: Onde se lê: **AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00058/2023** Leia-se: **AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046/2023**

Catolé do Rocha- PB, 24 de Abril de 2023

JORGE BANDEIRA DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00009/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2023, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município; RATIFICO/ADJUDICO o correspondente procedimento e convoco: **EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA - R\$ 26.400,00**. Para assinar o termo de contrato em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha - PB, 24 de Abril de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00003/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada e do ramo para prestação de serviços de reforma e ampliação do Hospital Municipal da Criança Ermina Evangelista, deste Município. **HOMOLOGO/ADJUDICO** o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: **WJE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - R\$ 189.623,27**. Para assinar o termo de contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha - PB, 24 de Abril de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de fiscalização de obras, emissão de laudos de avaliação para atender as necessidades das Secretarias deste Município; RATIFICO/ADJUDICO o correspondente procedimento e convoco: **ALPHA SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 72.000,00**. Para assinar o termo de contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha - PB, 24 de Abril de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de ares-condicionados com instalação, para atender as necessidades das Secretarias do Município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00012/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS e OUTROS 04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração 04.121.0038.2269 – Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios 12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pre Escalar–Rec. Próprios 12.361.0008.2232 – Manut. do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 12.361.0041.2290 – Manut. dos Recursos do VAAT–Ens. Fund. – FUNDEB 30% 12.361.0011.2121 – Manut. do Programa QSE – Quota Salário 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II 10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2097 – Manutenção do SAMU 10.302.0016.2214 – Manut. do MAC 08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços de Assist. Social 08.243.0026.2236 – Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS 08.122.0020.2106 – Manut. do Bl. da Prot. Social Esp. e Media Compl. – CREAS 08.122.0020.2108 – Manut. Bl. da Prot. Social Básica 08.244.0020.2092

– Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família – IGDBF 08.244.0020.2241 – Manut. do Bloco da Gestão SUAS – IGD SUAS 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais 13.392.0013.2031 – Apoio ad Festividades e Comemorações 27.812.0012.2028 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura 20.606.0007.2007 – Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. e Meio Ambiente 449052.00 – Equipamento e Material Permanente 449052.99 – Outros Materiais Permanentes. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00140/2023 - 24.04.23 – CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI - R\$ 747.550,00.

Catolé do Rocha – PB, 24 de Abril de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada e do ramo para prestação de serviços na reforma e ampliação da Creche Municipal Terezinha Pereira Nunes, pertencente a Rede Municipal de Educação deste Município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 00002/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios 12.361.0041.2286 – Manutenção dos Recursos do VAAT–Fundeb 30% – Investimento 12.365.0024.1064 – Construção, recuperação e ampliação de creche 449051.00 – Obras e Instalações 449051.99 – Outras Obras e Instalações. **VIGÊNCIA:** até 24/04/2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00141/2023 - 24.04.23 - WJE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - R\$ 348.413,11.

Catolé do Rocha – PB, 24 de Abril de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

Prefeitura Municipal de Lastro

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

**RESULTADO FASE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2022**

OBJETO: Construção de Uma Escola com 06 Salas de Aula – Padrão FNDE, localizada do Sítio Boa Esperança – Zona Rural de Lastro/PB. **LICITANTE DECLARADO VENCEDOR** e respectivo valor total da contratação: **FREITAS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - Valor: R\$ 1.898.642,12**. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - Centro - Lastro - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 000000. E-mail: licitacaolastro@outlook.com.

Lastro - PB, 13 de abril de 2023

LUIZ JANUARIO SARMENTO FILHO
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

**AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023**

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da licitação supra, por razões de ordem técnica, abre-se prazo para apresentação de recursos administrativos.

Lastro, 19 de abril de 2023.

CARLOS DAVID LACERDA DE OLIVEIRA.
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ – PB

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00017/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00017/2023, que objetiva: Aquisição de tendas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação; RATIFICO/ADJUDICO o correspondente procedimento e convoco: **L L BRAGA - R\$ 17.000,00**. Para assinar o termo de contrato, em conformidade com a lei 8666/93, para que surta os efeitos legais.

Brejo do Cruz - PB, 24 de abril de 2023

SIMONNY DANIELLY ALVES DE FREITAS
Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ – PB

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Solon de Lucena, 10 - Centro - Brejo do Cruz - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: registro de preço para futura e eventual contratação de



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



Lei 13.72/2013 de 19 de Dezembro

CATOLÉ DO ROCHA-PB, TERÇA-FEIRA – 25 DE ABRIL DE 2023 – ANO 047 – Nº 3499 – PARTE 1

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2023
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2023, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município; RATIFICO/ADJUDICO o correspondente procedimento e convoco: EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA - R\$ 26.400,00. Para assinar o termo de contrato em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha - PB, 24 de Abril de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de ares-condicionados com instalação, para atender as necessidades das Secretarias do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS E OUTROS 04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração 04.121.0038.2269 – Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios 12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pre Escalar–Rec. Próprios 12.361.0008.2232 – Manut. do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 12.361.0041.2290 – Manut. dos Recursos do VAAT–Ens. Fund. – FUNDEB 30% 12.361.0011.2121 – Manut. do Programa QSE – Quota Salário 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II 10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2097 – Manutenção do SAMU 10.302.0016.2214 – Manut. do MAC 08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços de Assist. Social 08.243.0026.2236 – Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS 08.122.0020.2106 – Manut. do Bl. da Prot. Social Esp. e Media Compl. – CREAS 08.122.0020.2108 – Manut. Bl. da Prot. Social Básica 08.244.0020.2092 – Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família – IGDBF 08.244.0020.2241 – Manut. do Bloco da Gestão SUAS – IGD SUAS 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais 13.392.0013.2031 – Apoio ad Festividades e Comemorações 27.812.0012.2028 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura 20.606.0007.2007 – Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. e Meio Ambiente 449052.00 – Equipamento e Material Permanente 449052.99 – Outros Materiais Permanentes. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00140/2023 - 24.04.23 - CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI - R\$ 747.550,00.

Catolé do Rocha – PB, 24 de Abril de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada e do ramo para prestação de serviços na reforma e ampliação da Creche Municipal Terezinha Pereira Nunes, pertencente a Rede Municipal de Educação deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios

12.361.0041.2286 – Manutenção dos Recursos do VAAT–Fundeb 30% – Investimento 12.365.0024.1064 – Construção, recuperação e ampliação de creche 449051.00 – Obras e Instalações 449051.99 – Outras Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 24/04/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00141/2023 - 24.04.23 - WJE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - R\$ 348.413,11.

Catolé do Rocha – PB, 24 de Abril de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/05/2023 às 13:33:57 foi protocolizado o documento sob o N° 49086/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Número da Licitação: 00009/2023
Órgão de Publicação: Diário Oficial da União
Data de Homologação: 25/04/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Modalidade: Dispensa (Lei N° 8.666/1993)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 26.400,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 3.300,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Eduardo Costa Cardoso Arquitetura Ltda
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 49.241.453/0001-07
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	1cf737efc04681879a6aa2cf4dc5fbcc
Justificativa do preço contratado	Sim	1cf737efc04681879a6aa2cf4dc5fbcc
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	caccdcb38fc8bf4c789db0a0ddcc9012
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	d80dc1fdb1e494de98dfd815076b7cc
Previsão Orçamentária	Sim	7924b31a776fb4c8dec8cb93caa385c0
Projeto básico ou termo de referência	Sim	8be1685b96ece5beaf38d6a3941f8529
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Eduardo Costa Cardoso Arquitetura Ltda	Sim	94ca67711d3a609a2bcf688b0e213ec9
Ratificação	Sim	22fc13d26b28b06200b67c3a83d18abb

João Pessoa, 05 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° DV00009/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00076/2023

CONTRATO N°: 00144/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 768.898.074-72, Carteira de Identidade n° 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA - RUA RUA VENANCIO NEIVA, 302 - CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ n° 49.241.453/0001-07, neste ato representado por Eduardo Costa Cardoso, Brasileiro, Solteiro, Arquiteto, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, S/N, Luzia Maia - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 097.094.994-40, Carteira de Identidade n° 4105751 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00009/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00009/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de Arquitetura, compreendendo: Elaboração de Projeto Arquitetônicos; Projetos de Paisagismo; de Reformas e Elaboração e detalhamento de Projetos de Interiores contemplando também o acompanhamento das execuções; atendendo as necessidades das repartições Municipais de acordo com a necessidade do Órgão, que serão solicitados mensalmente. O Profissional atenderá a um organograma elaborado pela Secretaria de Administração orientando quanto ao plano de trabalho que deverá ser desenvolvido. Deverá ser apresentado pelo Profissional designado o relatório mensal de execução.	Mes	8	3.300,00	26.400,00

Total: 26.400,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-

IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS e Outros

- 04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito
- 04.122.0003.2003 - Manut. da Sec. Municipal de Administração
- 04.121.0038.2269 - Manut. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão
- 12.361.0011.2013 - Manut. do Ensino Fundamental
- 12.365.0008.2219 - Manut. da Educ. Infantil Creche - Rec. Próprios
- 12.365.0008.2222 - Manut. da Educ. Infantil Pré-Escolar - Rec. Próprios
- 10.302.0017.2040 - Manut. dos Serviços de Saúde
- 10.122.0017.2095 - Manut. do FMS
- 10.301.0017.2096 - Manut. do CAPS
- 10.301.0017.2126 - Manut. do CER II
- 10.302.0016.2037 - Manut. de Unidade de Saúde da Família
- 10.302.0016.2097 - Manut. do SAMU
- 10.302.0016.2214 - Manut. do MAC
- 08.244.0020.2054 - Manut. dos Serviços de Assist. Social
- 08.243.0026.2236 - Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros
- 08.122.0020.2093 - Manut. do FMAS
- 08.122.0020.2106 - Manut. do BL da Prot. Social Esp. e Media Compl-CREAS
- 08.122.0020.2108 - Manut. do BL da Prot. Social Básica
- 08.244.0020.2092 - Manut. do BL da Gestão Prog. Bolsa Família - IGDBF
- 08.244.0020.2241 - Manut. do BL da Gestão SUAS - IGD SUAS
- 08.244.0020.2309 - Manut. do BL Gestão Prog. Aux. Brasil e Cad. Unico- IGDPAB
- 08.244.0020.2312 - Manut. do Prog. Aprimoramento do Gestão SUAS
- 13.392.0013.2029 - Manut. de Atividades Culturais
- 27.812.0012.2028 - Manut. das Atividades Esportivas e Lazer
- 15.452.0034.2069 - Manut. da Sec. de Obras e Infraestrutura
- 20.606.0007.2007 - Manut. da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio
- 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
- 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 25/12/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - Apresentar relatório de execução (elaboração de projetos ou acompanhamentos de execução) mensalmente juntamente com a Nota Fiscal de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX

= percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 25 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS

Regina Esan Maia
250 516 284,00

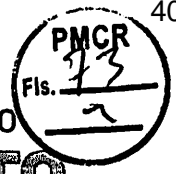
Cláudio Olímpio Alexandre
074 595 064-78

PELO CONTRATANTE

Lauro Adolfo Maia Serafim
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito
768.898.074-72

PELO CONTRATADO

Eduardo Costa Cardoso
EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA
EDUARDO COSTA CARDOSO
097.094.994-40



GABINETE DO
PREFEITO

PORTARIA Nº 0223/2022

Catolé do Rocha – PB, 04 de julho de 2022

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para desempenhar as funções inerentes ao cargo de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, Sr. **JOSÉ MAIA DIAS**, servidor público municipal, devendo o mesmo desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo ora ocupado.

§1º - É função do Fiscal de Contratos acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, anotando, quando necessário, em registro próprio todas as ocorrências observadas durante a fiscalização.

§2º - O Fiscal de Contrato possui as seguintes atribuições:

- I. Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;
- II. Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;
- III. Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico);
- IV. Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências.
- V. Desempenhar outras atribuições fiscalizatórias que julgar necessárias.

Art. 2º - Nomear, para desempenhar as funções inerentes ao cargo de Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, a Sra. **LARISSA BRENN DA SILVA BENJAMIN**, Coordenadora de Convênios e Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, devendo a mesma desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo ora ocupado.

§1º - O Gestor de Contratos tem a função de administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o seu encerramento, com a entrega do bem ou execução do serviço, e o devido pagamento.

§2º - O Gestor de Contratos possui as seguintes atribuições:

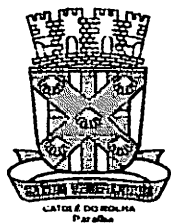
- I. Redigir (quando necessário), solicitar revisão, propor algumas cláusulas contratuais;
- II. Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;
- III. Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;
- IV. Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;
- V. Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 04 de julho de 2022.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 046 - Nº 3336 - PARTE 2

Terça-feira, 05 de Julho de 2022

LEI: 1172/2013 de 12 de Dezembro de 2013

GABINETE DO PREFEITO**Portarias****PORTARIA Nº 0221/2022**

Catolé do Rocha – PB, 04 de Julho de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de assessora extragovernamental do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação no Gabinete do Prefeito, a Sra. SERGINA ALVES DE MELO, para que a mesma desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 04 de Julho de 2022.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0222/2022

Catolé do Rocha – PB, 04 de julho de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Deixar a disposição da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, para exercer o cargo em comissão de agente condutor de veículo do Município de Catolé do Rocha – PB, o Sr. JOSIAS CARNEIRO DOS SANTOS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 04 de julho de 2022.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0223/2022

Catolé do Rocha – PB, 04 de julho de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para desempenhar as funções inerentes ao cargo de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, Sr. JOSÉ MAIA DIAS, servidor público municipal, devendo o mesmo desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo ora ocupado.

§1º - É função do Fiscal de Contratos acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, anotando, quando necessário, em registro próprio todas as ocorrências observadas durante a fiscalização.

§2º - O Fiscal de Contrato possui as seguintes atribuições:

- I. Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;
- II. Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;
- III. Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico);
- IV. Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências.
- V. Desempenhar outras atribuições fiscalizatórias que julgar necessárias.

Art. 2º - Nomear, para desempenhar as funções inerentes ao cargo de Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, a Sra. LARISSA BRENN DA SILVA BENJAMIN, Coordenadora de Convênios e Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, devendo a mesma desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo ora ocupado.

§1º - O Gestor de Contratos tem a função de administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o seu encerramento, com a entrega do bem ou execução do serviço, e o devido pagamento.

§2º - O Gestor de Contratos possui as seguintes atribuições:

- I. Redigir (quando necessário), solicitar revisão, propor algumas cláusulas contratuais;
- II. Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;
- III. Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;
- IV. Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;
- V. Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 04 de julho de 2022.


Lauro Aqolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional


C A T O L É D O R O C H A
P B
EXPEDIENTE:
Jornalista Responsável: Lorana Suzana Almeida
Inscrição: 60113 Suzana Almeida
secom@catoleodorocha.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

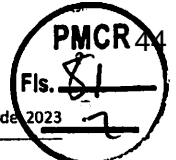
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS e Outros 04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 – Manut. da Sec. Municipal de Administração 04.121.0038.2269 – Manut. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão 12.361.0011.2013 – Manut. do Ensino Fundamental 12.365.0008.2219 – Manut. da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios 12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil Pré-Escolar – Rec. Próprios 10.302.0017.2040 – Manut. dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manut. do FMS 10.301.0017.2096 – Manut. do CAPS 10.301.0017.2126 – Manut. do CER II 10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2097 – Manut. do SAMU 10.302.0016.2214 – Manut. do MAC 08.244.0020.2054 – Manut. dos Serviços de Assist. Social 08.243.0026.2236 – Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros 08.122.0020.2093 – Manut. do FMAS 08.122.0020.2106 – Manut. do BL da Prot. Social Esp. e Media Compl-CREAS 08.122.0020.2108 – Manut. do BL da Prot. Social Básica 08.244.0020.2092 – Manut. do BL da Gestão Prog. Bolsa Família – IGDBF 08.244.0020.2241 – Manut. do BL da Gestão SUAS – IGD SUAS 08.244.0020.2309 – Manut. do BL Gestão Prog. Aux. Brasil e Cad. Unico-IGDPAB 08.244.0020.2312 – Manut. do Prog. Aprimoramento do Gestão SUAS 13.392.0013.2029 – Manut. de Atividades Culturais 27.812.0012.2028 – Manut. das Atividades Esportivas e Lazer 15.452.0034.2069 – Manut. da Sec. de Obras e Infraestrutura 20.606.0007.2007 – Manut. da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. **VIGÊNCIA:** até 25/12/2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00144/2023 - 25.04.23 - EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA - R\$ 26.400,00.

Catolé do Rocha – PB, 25 de Abril de 2023


 LAURO ADOLFO MAIA SRAFIM
 Prefeito

PUBLICAR: DOU, DOE E DOM



materiais eletrônicos Ltda, inscrita no cnpj sob o nº 44.910.893/0001-88, vencedora dos itens: item 1 com valor unitário de R\$ 589,99 (quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), totalizando R\$ 58.409,01 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e nove reais e um centavo); item 14 com valor unitário de R\$ 189,99 (cento e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), totalizando R\$ 405.248,67 (quatrocentos e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos); item 19 com valor unitário de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 18.499,00 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e nove reais); item 20 com valor unitário de R\$ 11,44 (onze reais e quarenta e quatro centavos), totalizando R\$ 36.939,76 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos); item 21 com valor unitário de R\$ 11,44 (onze reais e quarenta e quatro centavos), totalizando R\$ 8.820,24 (oito mil, oitocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos); item 22 com valor unitário de R\$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos), totalizando R\$ 8.560,00 (oito mil, quinhentos e sessenta reais); item 23 com valor unitário de R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos), totalizando R\$ 11.440,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais); item 24 com valor unitário de R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos), totalizando R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais); item 25 com valor unitário de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos), totalizando R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais); item 26 com valor unitário de R\$ 22,75 (vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), totalizando R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais); item 27 com valor unitário de R\$ 25,97 (vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), totalizando R\$ 25.970,00 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta reais); item 28 com valor unitário de R\$ 28,60 (vinte e oito reais e sessenta centavos), totalizando R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais); o valor total do fornecedor é de R\$ 689.706,68 (seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e seis reais e sessenta e oito centavos); lbi comercio de produtos eletrônicos, eletrônicos e maquinários Ltda, inscrita no cnpj sob o nº 45.314.684/0001-34, vencedora do item 12 com valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais); o valor total do fornecedor é de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais); o valor global homologado no presente pregão é de R\$ 2.722.206,38 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e seis reais e trinta e oito centavos).

Campina Grande - PB, 24 de abril de 2023.
DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16449/2022/Sms/Pmcc Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 020/2022/Sad/Pmcc. Partes: Sms/Pmcc E Rr Comércio E Serviços Em Construção Ltda. Objeto Contratual: Contratação De Empresa Especializada Em Fornecimento, Manutenção E Substituição De Vidros E Esquadrias, Para Todos Os Prédios Pertencentes Ou Locados A Secretaria De Saúde De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 27/04/2024). Fundamentação: Artigo 57, II, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Gilney Silva Porto E Igor Patricio Marcelino. Data Da Assinatura: 25/04/2023. Gilney Silva Porto - Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de radiodiagnóstico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS e Outros 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00142/2023 - 25.04.23 - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SANTA CECILIA LTDA - R\$ 81.888,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada e do ramo para prestação de serviços de reforma e ampliação do Hospital Municipal da Criança Ermina Evangelista, deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros 10.302.0016.1038 - Reforma e ampliação de Unidade de Saúde 10.302.0016.1035 - Construção de Unidade de Saúde 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 - Manut. do Fundo Municipal de Saúde 449051.00 - Obras e Instalações 449051.99 - Outras Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 25/10/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00143/2023 - 25.04.23 - WJE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - R\$ 189.623,27.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS e Outros 04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 - Manut. da Sec. Municipal de Administração 04.121.0038.2269 - Manut. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão 12.361.0011.2013 - Manut. do Ensino Fundamental 12.365.0008.2219 - Manut. da Educ. Infantil Creche - Rec. Próprios 12.365.0008.2222 - Manut. da Educ. Infantil Pré-Escolar - Rec. Próprios 10.302.0017.2040 - Manut. dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 - Manut. do FMS 10.301.0017.2096 - Manut. do CAPS 10.301.0017.2126 - Manut. do CER 10.302.0016.2037 - Manut. de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2097 - Manut. do SAMU 10.302.0016.2214 - Manut. do MAC 08.244.0020.2054 - Manut. dos Serviços de Assist. Social 08.243.0026.2236 - Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros 08.122.0020.2093 - Manut. do FMAS 08.122.0020.2106 - Manut. do Bl. da Prot. Social Esp. e Media Compl-CREAS 08.122.0020.2108 - Manut. do Bl. da Prot. Social Básica 08.244.0020.2092 - Manut. do Bl. da Gestão Prog. Bolsa Família - IGDBF 08.244.0020.2241 - Manut. do Bl. da Gestão SUAS - IGD SUAS 08.244.0020.2309 - Manut. do Bl. Gestão Prog. Aux. Brasil e Cad. Unico - IGD PAB 08.244.0020.2312 - Manut. do Prog. Aprimoramento do Gestão SUAS 13.392.0013.2029 - Manut. de Atividades Culturais 27.812.0012.2028 - Manut. das Atividades Esportivas e Lazer 15.452.0034.2069 - Manut. da Sec. de Obras e Infraestrutura 20.606.0007.2007 - Manut. da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. VIGÊNCIA: até 25/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00144/2023 - 25.04.23 - EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA - R\$ 26.400,00.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2023, que objetiva: Contratação de empresa na emissão de laudos de mamografia por telerradiologia e sistema PACS de distribuição e armazenamento de imagens digitais, para atendimento no serviço de mamografia própria do município de Catolé do Rocha, localizado no Centro de Especialidades Dra. Maria Daluz para exercício de 2023. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco os licitantes: MAXI CLINIC CLINICA DE CONSULTAS LTDA - R\$ 3.600,00; PRN SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA - R\$ 49.950,00. Para assinar termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos do decreto Federal nº 10.024/2019

Catolé do Rocha - PB, 25 de Abril de 2023
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00029/2023, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviço médico em plantão semanal 08 (oito) horas, para atender ao serviço de ultrassonografia, no Centro de Especialidades "Dra. Maria Daluz Marques Barreto" de acordo com programação feita por esta Secretaria de Saúde. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: CLINICAL SERVICE - SERVICO ESPECIALIZADO EM DIGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - R\$ 103.968,00. Para assinar o termo de contrato em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha - PB, 25 de Abril de 2023
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2023, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços em soluções tecnológicas para manutenção, suporte, acompanhamento e monitoramento mensal por Equipe do Sistema Operacional do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC; E-SUS; E-SUS AB, para 10(dez) Equipes de Saúde da Família - ESF. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: ITYHY CONSULTORIA EIRELI - R\$ 39.600,00. Para assinar termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos do decreto Federal nº 10.024/2019

Catolé do Rocha - PB, 25 de Abril de 2023
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sérgio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 14:00 horas do dia 11 de Maio de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para fornecimento de peças e equipamentos para máquinas pesadas pertencentes às secretarias deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/17; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1473/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: licitacao@catoleedorocha.pb.gov.br. Edital: www.catoleedorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Catolé do Rocha - PB, 25 de Abril de 2023
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços Nº 00005/2022/ Proc. Licitatório nº 00038/2022. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e a Empresa R ALMEIDA DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 30.270.444/0001-08. Objeto: Alterar a Cláusula Primeira do I Termo Aditivo do contrato em epígrafe, prorrogar a vigência do contrato por mais 06 meses, até 23 de outubro de 2023. Recursos do município de Catolé do Rocha: FMS/EUS e Outros; 10.302.0016.1297 - Construção do Centro de Imagens; 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC; 449051.00 - Obras e Instalações; 449051.99 - Outras Obras e Instalações.

Catolé do Rocha - PB, 25 de Abril de 2023
IÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE CUITÉ, ESTADO DA PARAÍBA; ADJUDICO o seu objeto a: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 343.200,00.

Cuité - PB, 13 de Abril de 2023
BRUCE DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE CUITÉ, ESTADO DA PARAÍBA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 343.200,00.

Cuité - PB, 25 de Abril de 2023
CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

AVISO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ENTREGUES NO FORMATO DE CESTAS BÁSICAS, COM O PROPÓSITO DE ASSEGURAR O DIREITO À ALIMENTAÇÃO E A SEGURANÇA ALIMENTAR DA POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MC ALIMENTOS MINIMERCADO LTDA - R\$ 242.000,00.

Cuité - PB, 25 de Abril de 2023
CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Tipo: Menor Preço. Entrega das Propostas: a partir das 08:00h de 26/04/2023 no site <http://licitacao.cuite.pb.gov.br>. Abertura das Propostas: 11/05/2023 às



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 14:00 horas do dia 11 de Maio de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para fornecimento de peças e equipamentos para máquinas pesadas pertencentes às secretarias deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/17; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1473/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br. Edital: www.catoleodorocha.pb.gov.br, www.tce.pb.gov.br.

Católé do Rocha - PB, 25 de Abril de 2023

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00029/2023, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviço médico em plantão semanal 08 (oito) horas, para atender ao serviço de ultrassonografia, no Centro de Especialidades "Dra. Maria Daluz Marques Barreto" de acordo com programação feita por esta Secretaria de Saúde. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: CLINICAL SERVICE - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - R\$ 103.968,00. Para assinar o termo de contrato em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores, para que surta os efeitos legais.

Católé do Rocha - PB, 25 de Abril de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2023, que objetiva: Contratação de empresa na emissão de laudos de mamografia por tele radiologia e sistema PACS de distribuição e armazenamento de imagens digitais, para atendimento no serviço de mamografia própria do município de Catolé do Rocha, localizado no Centro de Especialidades Dra. Maria Daluz para exercício de 2023. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco os licitantes: MAXI CLINIC CLINICA DE CONSULTAS LTDA - R\$ 3.600,00; PRN SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA - R\$ 49.950,00. Para assinar termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos do decreto Federal nº 10.024/2019

Católé do Rocha - PB, 25 de Abril de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2023, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços em soluções tecnológicas para manutenção, suporte, acompanhamento e monitoramento mensal por Equipe do Sistema Operacional do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC; E-SUS; E-SUS AB, para 10(dez) Equipes de Saúde da Família - ESF. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: ITYHY CONSULTORIA EIRELI - R\$ 39.600,00. Para assinar termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos do decreto Federal nº 10.024/2019

Católé do Rocha - PB, 25 de Abril de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

EXTRATO DE DISTRATO

Termo de Distrato Unilateral referente ao Contrato nº CT00021/2023-CPL, assinado em 09 de janeiro de 2023. Pregão Presencial nº 00093/2022. Contratante: Município de Catolé do Rocha - PB. Contratado: GOIAS LED MATERIAS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 27.927.653/0001-77. Objeto: O presente Distrato tem por objetivo a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 00021/2023-CPL, referente ao Processo Licitatório Administrativo nº 000162/2023. Pregão Presencial nº 00093/2022 cujo objetivo era a "Aquisição de material de construção e produtos em geral para atender as necessidades das secretarias do Município, para o exercício financeiro de 2023.". Fundamento legal: Em virtude processo administrativo aberto em desfavor da empresa, por restar comprovado o descumprimento das cláusulas contratuais sétima e nona do Contrato nº 00021/2023-CPL, ao não realizar a entrega das mercadorias no prazo contratual, o que ocasionou a aplicabilidade de sanções previstas no Contrato, bem como na Lei de Licitações (arts. 86 e seguintes), quais sejam, a rescisão unilateral do contrato em questão e a

suspensão temporária na participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Católé do Rocha-PB, 25 de Abril de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços Nº 00005/2022/ Proc. Licitatório nº 00038/2022. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e a Empresa R ALMEIDA DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 30.270.444/0001-08. Objeto: Alterar a Cláusula Primeira do I Termo Aditivo do contrato em epígrafe, prorrogar a vigência do contrato por mais 06 meses, até 23 de outubro de 2023. Recursos do município de Catolé do Rocha: FMS/FUS e Outros; 10.302.0016.1297 - Construção do Centro de Imagens; 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC; 449051.00 - Obras e Instalações; 449051.99 - Outras Obras e Instalações.

Católé do Rocha - PB, 24 de abril de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fiscalização de obras, emissão de laudos de avaliação para atender as necessidades das Secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros 15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00145/2023 - 25.04.23 - ALPHA SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 72.000,00.

Católé do Rocha - PB, 25 de Abril de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS e Outros 04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 - Manut. da Sec. Municipal de Administração 04.121.0038.2269 - Manut. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão 12.361.0011.2013 - Manut. do Ensino Fundamental 12.365.0008.2219 - Manut. da Educ. Infantil Creche - Rec. Próprios 12.365.0008.2222 - Manut. da Educ. Infantil Pré-Escolar - Rec. Próprios 10.302.0017.2040 - Manut. dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 - Manut. do FMS 10.301.0017.2096 - Manut. do CAPS 10.301.0017.2126 - Manut. do CER II 10.302.0016.2037 - Manut. de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2097 - Manut. do SAMU 10.302.0016.2214 - Manut. do MAC 08.244.0020.2054 - Manut. dos Serviços de Assist. Social 08.243.0026.2236 - Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros 08.122.0020.2093 - Manut. do FMS 08.122.0020.2106 - Manut. do BL da Prot. Social Esp. e Media Compl-CREAS 08.122.0020.2108 - Manut. do BL da Prot. Social Básica 08.244.0020.2092 - Manut. do BL da Gestão Prog. Bolsa Família - IGDDBF 08.244.0020.2241 - Manut. do BL da Gestão SUAS - IGD SUAS 08.244.0020.2309 - Manut. do BL Gestão Prog. Aux. Brasil e Cad. Único- IGD PAB 08.244.0020.2312 - Manut. do Prog. Aprimoramento do Gestão SUAS 13.392.0013.2029 - Manut. de Atividades Culturais 27.812.0012.2028 - Manut. das Atividades Esportivas e Lazer 15.452.0034.2069 - Manut. da Sec. de Obras e Infraestrutura 20.606.0007.2007 - Manut. da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. VIGÊNCIA: até 25/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00144/2023 - 25.04.23 - EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA - R\$ 26.400,00.

Católé do Rocha - PB, 25 de Abril de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de radiodiagnóstico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS e Outros 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00142/2023 - 25.04.23 - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SANTA CECILIA LTDA - R\$ 81.888,00.

Católé do Rocha - PB, 25 de Abril de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada e do ramo para prestação de serviços de reforma e ampliação do Hospital Municipal da Criança Ermina Evangelista, deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros 10.302.0016.1038 - Reforma e ampliação de Unidade de Saúde 10.302.0016.1035 - Construção de Unidade de Saúde 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 - Manut. do Fundo Municipal de Saúde 449051.00 - Obras e Instalações 449051.99 - Outras Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 25/10/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00143/2023 - 25.04.23 - WJE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - R\$ 189.623,27.

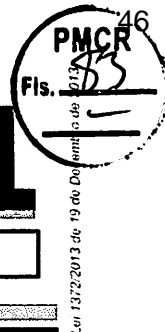
Católé do Rocha - PB, 25 de Abril de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 26 DE ABRIL DE 2023 – ANO 047 – Nº 3500 – PARTE 1

Especialidades "Dra. Maria Daluz Marques Barreto" de acordo com programação feita por esta Secretaria de Saúde. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: CLINICAL SERVICE – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM DIGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - R\$ 103.968,00. Para assinar o termo de contrato em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha - PB, 25 de Abril de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2023, que objetiva: Contratação de empresa na emissão de laudos de mamografia por telerradiologia e sistema PACS de distribuição e armazenamento de imagens digitais, para atendimento no serviço de mamografia própria do município de Catolé do Rocha, localizado no Centro de Especialidades Dra. Maria Daluz para exercício de 2023. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco os licitantes: MAXI CLINIC CLINICA DE CONSULTAS LTDA - R\$ 3.600,00; PRN SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA - R\$ 49.950,00. Para assinar termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos do decreto Federal nº 10.024/2019

Catolé do Rocha - PB, 25 de Abril de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2023, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços em soluções tecnológicas para manutenção, suporte, acompanhamento e monitoramento mensal por Equipe do Sistema Operacional do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC; E-SUS; E-SUS AB, para 10(dez) Equipes de Saúde da Família – ESF. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: ITYHY CONSULTORIA EIRELI - R\$ 39.600,00. Para assinar termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos do decreto Federal nº 10.024/2019

Catolé do Rocha - PB, 25 de Abril de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada e do ramo para prestação de serviços de reforma e ampliação do Hospital Municipal da Criança Ermina Evangelista, deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/CMS e Outros 10.302.0016.1038 – Reforma e ampliação de Unidade de Saúde 10.302.0016.1035 – Construção de Unidade de Saúde 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde 449051.00 – Obras e Instalações 449051.99 – Outras Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 25/10/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00143/2023 - 25.04.23 - WJE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - R\$ 189.623,27.

Catolé do Rocha – PB, 25 de Abril de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de radiodiagnóstico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS e Outros 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0016.2214 – Manutenção do MAC 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00142/2023 - 25.04.23 - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SANTA CECILIA LTDA - R\$ 81.888,00.

Catolé do Rocha – PB, 25 de Abril de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

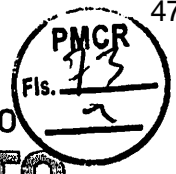
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS e Outros 04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 – Manut. da Sec. Municipal de Administração 04.121.0038.2269 – Manut. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão 12.361.0011.2013 – Manut. do Ensino Fundamental 12.365.0008.2219 – Manut. da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios 12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil Pré-Escolar – Rec. Próprios 10.302.0017.2040 – Manut. dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manut. do FMS 10.301.0017.2096 – Manut. do CAPS 10.301.0017.2126 – Manut. do CER II 10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2097 – Manut. do SAMU 10.302.0016.2214 – Manut. do MAC 08.244.0020.2054 – Manut. dos Serviços de Assist. Social 08.243.0026.2236 – Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros 08.122.0020.2093 – Manut. do FMAS 08.122.0020.2106 – Manut. do BL da Prot. Social Esp. e Media Compl-CREAS 08.122.0020.2108 – Manut. do BL da Prot. Social Básica 08.244.0020.2092 – Manut. do BL da Gestão Prog. Bolsa Família – IGDBF 08.244.0020.2241 – Manut. do BL da Gestão SUAS – IGD SUAS 08.244.0020.2309 – Manut. do BL Gestão Prog. Aux. Brasil e Cad. Unico– IGDPAB 08.244.0020.2312 – Manut. do Prog. Aprimoramento do Gestão SUAS 13.392.0013.2029 – Manut. de Atividades Culturais 27.812.0012.2028 – Manut. das Atividades Esportivas e Lazer 15.452.0034.2069 – Manut. da Sec. de Obras e Infraestrutura 20.606.0007.2007 – Manut. da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. VIGÊNCIA: até 25/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00144/2023 - 25.04.23 - EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA - R\$ 26.400,00.

Catolé do Rocha – PB, 25 de Abril de 2023 .

LAURO ADOLFO MAIA SRAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fiscalização de obras, emissão de laudos de avaliação para atender as necessidades das Secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº INC0006/2023. DOTAÇÃO:



GABINETE DO
PREFEITO

PORTARIA Nº 0223/2022

Catolé do Rocha – PB, 04 de julho de 2022

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para desempenhar as funções inerentes ao cargo de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, Sr. **JOSÉ MAIA DIAS**, servidor público municipal, devendo o mesmo desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo ora ocupado.

§1º - É função do Fiscal de Contratos acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, anotando, quando necessário, em registro próprio todas as ocorrências observadas durante a fiscalização.

§2º - O Fiscal de Contrato possui as seguintes atribuições:

- I. Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;**
- II. Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;**
- III. Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico);**
- IV. Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências.**
- V. Desempenhar outras atribuições fiscalizatórias que julgar necessárias.**

Art. 2º - Nomear, para desempenhar as funções inerentes ao cargo de Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, a Sra. **LARISSA BRENN DA SILVA BENJAMIN**, Coordenadora de Convênios e Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, devendo a mesma desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo ora ocupado.

§1º - O Gestor de Contratos tem a função de administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o seu encerramento, com a entrega do bem ou execução do serviço, e o devido pagamento.

§2º - O Gestor de Contratos possui as seguintes atribuições:

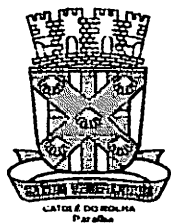
- I. Redigir (quando necessário), solicitar revisão, propor algumas cláusulas contratuais;**
- II. Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;**
- III. Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;**
- IV. Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;**
- V. Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 04 de julho de 2022.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 046 - Nº 3336 - PARTE 2

Terça-feira, 05 de Julho de 2022

LEI: 1173/2013 de 12 de Dezembro de 2013

GABINETE DO PREFEITO**Portarias****PORTARIA Nº 0221/2022**

Catolé do Rocha – PB, 04 de Julho de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de assessora extragovernamental do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação no Gabinete do Prefeito, a Sra. SERGINA ALVES DE MELO, para que a mesma desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 04 de Julho de 2022.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0222/2022

Catolé do Rocha – PB, 04 de julho de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Deixar a disposição da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, para exercer o cargo em comissão de agente condutor de veículo do Município de Catolé do Rocha – PB, o Sr. JOSIAS CARNEIRO DOS SANTOS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 04 de julho de 2022.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0223/2022

Catolé do Rocha – PB, 04 de julho de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para desempenhar as funções inerentes ao cargo de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, Sr. JOSÉ MAIA DIAS, servidor público municipal, devendo o mesmo desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo ora ocupado.

§1º - É função do Fiscal de Contratos acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, anotando, quando necessário, em registro próprio todas as ocorrências observadas durante a fiscalização.

§2º - O Fiscal de Contrato possui as seguintes atribuições:

- I. Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;
- II. Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;
- III. Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico);
- IV. Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências.
- V. Desempenhar outras atribuições fiscalizatórias que julgar necessárias.

Art. 2º - Nomear, para desempenhar as funções inerentes ao cargo de Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, a Sra. LARISSA BRENN DA SILVA BENJAMIN, Coordenadora de Convênios e Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, devendo a mesma desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo ora ocupado.

§1º - O Gestor de Contratos tem a função de administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o seu encerramento, com a entrega do bem ou execução do serviço, e o devido pagamento.

§2º - O Gestor de Contratos possui as seguintes atribuições:

- I. Redigir (quando necessário), solicitar revisão, propor algumas cláusulas contratuais;
- II. Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;
- III. Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;
- IV. Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;
- V. Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 04 de julho de 2022.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional


C A T O L É
D O
R O C H A
P R O M O T O R I A
D E
J U R I S D I C A O
M U N I C I P A L
EXPEDIENTE:
Jornalista Responsável: Lorana Suzana Almeida
Inscrição: 60113 Suzana Almeida
secom@catoleodorocha.pb.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO”**

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela:

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS E OUTROS

04.122.0002.2002 - MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
 04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
 04.121.0038.2269 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 12.361.0011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 12.365.0008.2219 - MANUTENÇÃO DA EDUC INFANTIL CRECHE-REC PRÓPRIOS
 12.365.0008.2222 - MANUT. DA EDUC INFANTIL - PRE ESCOLAR-REC PRÓPRIOS
 10.302.0017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
 10.122.0017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS
 10.301.0017.2096 - MANUTENÇÃO DO CAPS
 10.301.0017.2126 - MANUTENÇÃO DO CER II
 10.302.0016.2037 - MANUT. DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
 10.302.0016.2097 - MANUTENÇÃO DO SAMU
 10.302.0016.2214 - MANUT. DO MAC
 08.244.0020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL
 08.243.0026.2236 - MANUT. DO CONS TUTELAR/ARTE DE VIVER E OUTROS
 08.122.0020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS
 08.122.0020.2106 - MANUT. DO BL DA PROT. SOCIAL ESP. E MEDIA COMPL-CREAS
 08.122.0020.2108 - MANUT. BL DA PROT. SOCIAL BASICA
 08.244.0020.2092 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO PROG. BOLSA FAMÍLIA -IGDBF
 08.244.0020.2241 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO SUAS- IGD SUAS
 08.244.0020.2309 - MANUT. DO BL GESTÃO PROG. AUX BRASIL E CAD UNICO -IGDPAB
 08.244.0020.2312 - MANUT. PROG. APRIMORAMENTO DO GESTÃO DO SUAS
 13.392.0013.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
 27.812.0012.2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
 15.452.0034.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
 20.606.0007.2007 - MANUT. SEC. DE AGRICULTURA, REC. HIDRICOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO
 339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
 339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Catolé do Rocha - PB, 18 de abril de 2023



MARIA FRANCINETE VIEIRA
 Secretária de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.241.453/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EC ARQUITETURA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RUA VENANCIO NEIVA	NÚMERO 302	COMPLEMENTO SALA 303
------------------------------------	---------------	-------------------------

CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA	UF PB
-------------------	---------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EDUARDOCOSTACARDOSOARQ@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9600-6232/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/01/2023 às 16:35:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

EDUARDO COSTA CARDOSO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ARQUITETO, nascido(a) em 25/03/1997, nº do CPF 097.094.994-40, residente e domiciliado na cidade de Catolé do Rocha - PB, na RUA BARAO DO RIO BRANCO, nº SN. LUZIA MAIA, CEP: 58884-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA**, e usará a expressão EC ARQUITETURA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA RUA VENANCIO NEIVA, nº 302, SALA 303;, CENTRO. Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SERVIÇOS DE ARQUITETURA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS DE ARQUITETURA..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 18/01/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
EDUARDO COSTA CARDOSO	50000	50.000,00	100,00
TOTAL:	50000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **EDUARDO COSTA CARDOSO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA



concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Relirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catolé do Rocha - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Catolé do Rocha - PB, 18 de janeiro de 2023

Eduardo Costa Cardoso

EDUARDO COSTA CARDOSO

Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PAULO MAIA DE MEDEIROS, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 008777/O-9, inscrito no CPF n° 03418552439, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	N° do Registro	Nome
03418552439	008777/O-9	PAULO MAIA DE MEDEIROS

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2023 16:24 SOB N° 25201077354.
 PROTOCOLO: 233039988 DE 18/01/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300731250. CNPJ DA SEDE: 49241453000107.
 NIRE: 25201077354. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/01/2023.
 EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 49086/23. Data: 05/05/2023 13:46. Responsável: Jorge B. da Silva.
 Impresso por convidado em 21/07/2023 19:44. Validação: B8E8.B527.3BAD.7F31.7659.0C21.3C9E.B2EE.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

A Sociedade **EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA**, estabelecido(a) na RUA RUA VENANCIO NEIVA, 302 SALA 303;, CENTRO, Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Católé do Rocha - PB, 18/01/2023

Eduardo Costa Cardoso
EDUARDO COSTA CARDOSO
Sócio/Administrador

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PAULO MAIA DE MEDEIROS, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 008777/O-9, inscrito no CPF n° 03418552439, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	N° do Registro	Nome
03418552439	008777/O-9	PAULO MAIA DE MEDEIROS

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2023 16:24 SOB N° 20233039996.
PROTOCOLO: 233039996 DE 18/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300731269. CNPJ DA SEDE: 49241453000107.
NIRE: 25201077354. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/01/2023.
EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA



JUCEP
DIGITAL

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 49086/23. Data: 05/05/2023 13:46. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 21/07/2023 19:44. Validação: B8E8.B527.3BAD.7F31.7659.0C21.3C9E.B2EE.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA JUSTIÇA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁFICO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º 1 NOME E SOBRENOME
 EDUARDO COSTA CARDOSO

DATA LOCAL E UF DE HABILITAÇÃO
 26/03/1997 CATOLE DO ROCHA PB

DATA EXPIRAÇÃO
 02/03/2023

CLASSIFICAÇÃO
 4125761 8809 PB

CPF
 097.094.094-40

REGISTRO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 0311853763

CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULO
 AB

RESIDÊNCIA
 BRASILEIRO

NOME DO TITULAR
 MANOEL DA SILVA CARDOSO

NOME DO CONJUGADO
 JOELMA COSTA DE FRANCA CARDOSO

ACC	CB	DT	DT	DT	DT	DT	DT
A	AB						
A1	AB						
B	AB						
B1	AB						
C	AB						
C1	AB						

LOCAL
 CATOLE DO ROCHA - PB

PARAIBA

2539377208

Comissão Permanente de Licitação
 Confere com original
 17 / 04 / 2023



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2539377208

Nome e Sobrenome: EDUARDO COSTA CARDOSO
 Nº Habilitação: 02/03/2023

DATA DE NASCIMENTO: 28/03/1987
 LOCAL DE NASCIMENTO: CATOLE DO ROCHA/PB

DATA TÍTULO: 02/03/2023
 VENCIMENTO: 01/03/2024

IDENTIFICACIONES / ORGANISMOS EMISSORES / UF: 4105781 8808 PB

CPF: 037.034.934-40
 Nº de Registro: 08118837/04
 AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

Plano de: MANOEL DA SILVA CARDOSO
 JOELMA COSTA DE FRANCA CARDOSO

ACC. de	ACC. de	ACC. de	ACC. de
A	B	C	D
AT	BT	CT	DT
E	F	G	H
ET	FT	GT	HT
I	J	K	L
IT	JT	KT	LT
M	N	O	P
MT	NT	OT	PT

LOCAL: CATOLE DO ROCHA, PB
 PARAIARA

ASSINATURA DO EMISSOR: 2539377208
 02/03/2023

Comissão Permanente de Licitação
 Confere com original
 17 / 04 / 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA DE FINANÇAS



59

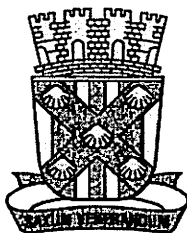
ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Validade: 31/12/2023	Concedido a: EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA	
Nome Fantasia: EC ARQUITETURA		
CPF/CNPJ: 49.241.453/0001-07	Endereço / Logradouro: AV VENÂNCIO NEIVA, 302, SALA 303, CENTRO 58884-000 CATOLÉ DO ROCHA/PB	
Inscrição Municipal: 021.423-0		
Início da atividade: 01/2023	Quantidade / Area da TLF: 16	Competência: 2023
Regime - ISS: 3 - HOMOLOGADO	Regime - TLF: 1 - NORMAL	Regime - PUBLICIDADE: 4 - NAO INCIDE
Regime - MAQUINAS: 4 - NAO INCIDE		Regime - VIG.SANITARIA: 2 - NAO INCIDE
Atividade Econômica Principal: M7111-1/000 - SERVICOS DE ARQUITETURA		

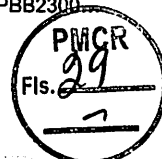
Atividade(s) Econômica(s) Secundárias:

Observações:	
Emitido em: 02 DE FEVEREIRO DE 2023	CÓDIGO PARA VALIDAÇÃO ==> IGDX17223

59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ
DO ROCHA
COORDENADORIA DE CADASTROS E
TRIBUTOS



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 0214230

Razão Social: EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA

Nome Fantasia: EC ARQUITETURA

CNPJ: 49.241.453/0001-07

Atividade Principal: 7111-1/00 - Serviços de arquitetura

Atividade(s) Secundárias:

Município: Catolé do Rocha **Endereço:** RUA VENANCIO NEIVA, 302, CENTRO

CEP: 58884000

Local e data: Município de Catolé do Rocha, sexta, 20 de janeiro de 2023

RUDE ROSSE MARTINS

Coordenadoria de Cadastros e Tributos

Código de Autenticidade: 23GFD2XCL6

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 49.241.453/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:31:58 do dia 07/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2023.

Código de controle da certidão: **DA28.54BA.DE75.061E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **6947.EB05.76D0.E08F**

Emitida no dia 12/04/2023 às 15:53:33

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **49.241.453/0001-07**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Secretaria de Finanças



63

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 014.055

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA
C.N.P.J.: 49.241.453/0001-07

Inscrição Mercantil: 021.423-0

Válida até o dia 12/05/2023.

Emitida no dia 12/04/2023

Código de Validação: MCTJ48705

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://catoledorocha.pb.gov.br/>

63

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.241.453/0001-07

Razão

EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA

Social:

Endereço:

RUA VENANCIO NEIVA 302 SALA 303 / CENTRO / CATOLE DO ROCHA / PB
/ 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2023 a 03/05/2023

Certificação Número: 2023040421194058284006

Informação obtida em 12/04/2023 16:10:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.241.453/0001-07

Certidão nº: 5440511/2023

Expedição: 07/02/2023, às 08:24:42

Validade: 06/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.241.453/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

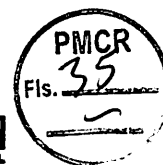
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 49.241.453/0001-07

Razão Social: EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA

Nome Fantasia: EC ARQUITETURA

Certidão emitida às 16:18 de 12/04/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **nxIL.SHST**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
(CASA CLÉCIO BARRETO)

ATESTADO DE DESEMPENHO SATISFATÓRIO/CAPACIDADE
TÉCNICA

A Câmara Municipal de Catolé do Rocha, Pessoa Jurídica de Direito Público, regularmente inscrita sob o n°. de CNPJ: 24.509.945/0001-00, atesta para fins, que a empresa **EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA**, regularmente inscrita sob o n°. de CNPJ: **49.241.453/0001-07**, sediada na Rua Venâncio Neiva, n° 302, Bairro Centro, Catolé do Rocha-PB, atendeu plenamente os interesses deste Órgão Público na execução de Projetos de Arquitetura, cumprindo com os requisitos contratuais, com eficiência e presteza, não tendo nada até o momento que a desabone.

Para que a mesma produza seus efeitos legais, segue devidamente datado e assinado.

Catolé do Rocha, em 03 de fevereiro de 2023.



Gentil Lira Barreto
Presidente da Câmara



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA**

Nº 0000000818406



20230000818406



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Validade: 12/04/2023 - 09/10/2023

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: Eduardo Costa Cardoso LTDA

Data do Ato Constitutivo:

Data da Última Atualização do Ato Constitutivo:

Data de Registro: 12/04/2023

Registro CAU : PJ57928-1

CNPJ: 49.241.453/0001-07

Objeto Social: O Objetivo Social (art.997,II,CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica; SERVIÇOS DE ARQUITETURA, PARÁGRAFO ÚNICO. Em estabelecimento eleito como sede (Matriz) será(ao) exercida(s) a(s) atividades(S) de SERVIÇOS DE ARQUITETURA. E exercerá as seguintes atividades:

CNAE nº 7111-1/00

Atividades econômicas:

- SERVIÇOS DE ARQUITETURA

Capital social: R\$ 50.000,00

Última atualização do capital: 18/01/2023

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: EDUARDO COSTA CARDOSO

Título:

Arquiteto(a) e Urbanista

Início do Contrato: 05/02/2023

Número do RRT: 12784393

Tipo de Vínculo:

Designação:

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 818406/2023

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, com a chave: A2YA8Y
Impresso em: 12/04/2023 às 11:10:56 por: EC ARQUITETURA, ip: 172.70.193.148

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 49086/23. Data: 05/05/2023 13:46. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 21/07/2023 19:44. Validação: B8E8.B527.3BAD.7F31.7659.0C21.3C9E.B2EE.



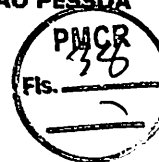
**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA**

Nº 000000818406



20230000818406



Expedida em 12/04/2023, CATOLÉ DO ROCHA/PB, CAU/PB
Chave de Impressão: A2YA8Y

Eduardo Costa Cardoso
Eduardo Costa Cardoso
Arquiteto e Urbanismo
CAU: A 181514-8

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, com a chave: A2YA8Y
Impresso em: 12/04/2023 às 11:10:56 por: EC ARQUITETURA, ip: 172.70.193.148

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 49086/23. Data: 05/05/2023 13:46. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 21/07/2023 19:44. Validação: B8E8.B527.3BAD.7F31.7659.0C21.3C9E.B2EE.



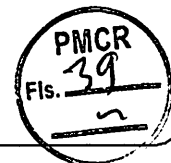
**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Nº 0000000807123



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 01/03/2023 - 30/06/2023

CERTIFICAMOS que o Profissional EDUARDO COSTA CARDOSO encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: EDUARDO COSTA CARDOSO **CPF:** 097.094.994-40

Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

Registro CAU : A181514-8

Data de obtenção de Títulos: 04/02/2020

Data de Registro nacional profissional: 08/06/2020

Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Situação de registro: ATIVO

Título(s):

- Arquiteto(a) e Urbanista

País de Diplomação: Brasil

Cursos anotados no SICCAU:

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2o da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

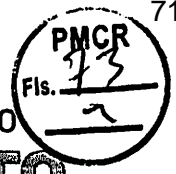
OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 807123/2023

Expedida em 01/03/2023, CATOLÉ DO ROCHA/PB, CAU/PB

Chave de Impressão: 5WW4A2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA - PB

GABINETE DO
PREFEITO

PORTARIA Nº 0223/2022

Catolé do Rocha – PB, 04 de julho de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - *Designar*, para desempenhar as funções inerentes ao cargo de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, Sr. **JOSÉ MAIA DIAS**, servidor público municipal, devendo o mesmo desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo ora ocupado.

§1º - É função do Fiscal de Contratos acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, anotando, quando necessário, em registro próprio todas as ocorrências observadas durante a fiscalização.

§2º - O Fiscal de Contrato possui as seguintes atribuições:

- I. Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;
- II. Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;
- III. Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico);
- IV. Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências.
- V. Desempenhar outras atribuições fiscalizatórias que julgar necessárias.

Art. 2º - *Nomear*, para desempenhar as funções inerentes ao cargo de Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, a Sra. **LARISSA BRENN DA SILVA BENJAMIN**, Coordenadora de Convênios e Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, devendo a mesma desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo ora ocupado.

§1º - O Gestor de Contratos tem a função de administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o seu encerramento, com a entrega do bem ou execução do serviço, e o devido pagamento.

§2º - O Gestor de Contratos possui as seguintes atribuições:

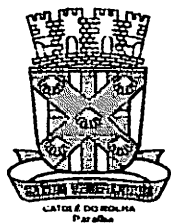
- I. Redigir (quando necessário), solicitar revisão, propor algumas cláusulas contratuais;
- II. Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;
- III. Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;
- IV. Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;
- V. Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 04 de julho de 2022.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 046 - Nº 3336 - PARTE 2

Terça-feira, 05 de Julho de 2022

LEI: 11732/2013 de 12 de Dezembro de 2013

GABINETE DO PREFEITO**Portarias****PORTARIA Nº 0221/2022**

Catolé do Rocha – PB, 04 de Julho de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de assessora extragovernamental do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação no Gabinete do Prefeito, a Sra. SERGINA ALVES DE MELO, para que a mesma desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 04 de Julho de 2022.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0222/2022

Catolé do Rocha – PB, 04 de julho de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Deixar a disposição da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, para exercer o cargo em comissão de agente condutor de veículo do Município de Catolé do Rocha – PB, o Sr. JOSIAS CARNEIRO DOS SANTOS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 04 de julho de 2022.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0223/2022

Catolé do Rocha – PB, 04 de julho de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para desempenhar as funções inerentes ao cargo de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, Sr. JOSÉ MAIA DIAS, servidor público municipal, devendo o mesmo desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo ora ocupado.

§1º - É função do Fiscal de Contratos acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, anotando, quando necessário, em registro próprio todas as ocorrências observadas durante a fiscalização.

§2º - O Fiscal de Contrato possui as seguintes atribuições:

- I. Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;
- II. Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;
- III. Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico);
- IV. Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências.
- V. Desempenhar outras atribuições fiscalizatórias que julgar necessárias.

Art. 2º - Nomear, para desempenhar as funções inerentes ao cargo de Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, a Sra. LARISSA BRENN DA SILVA BENJAMIN, Coordenadora de Convênios e Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, devendo a mesma desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo ora ocupado.

§1º - O Gestor de Contratos tem a função de administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o seu encerramento, com a entrega do bem ou execução do serviço, e o devido pagamento.

§2º - O Gestor de Contratos possui as seguintes atribuições:

- I. Redigir (quando necessário), solicitar revisão, propor algumas cláusulas contratuais;
- II. Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;
- III. Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;
- IV. Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;
- V. Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 04 de julho de 2022.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional


C A T O L É D O R O C H A
P B
EXPEDIENTE:
Jornalista Responsável: Loraine Suzana Almeida
Inscrição: 60113 Suzana Almeida
eocom@catoleodorocha.pb.gov.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/05/2023 às 13:46:21 foi protocolizado o documento sob o N° 49089/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000001442023

Data da Publicação: 26/04/2023

Data da Assinatura: 25/04/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 26.400,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município

Contratado (Nome): Eduardo Costa Cardoso Arquitetura Ltda

Contratado (CNPJ): 49.241.453/0001-07

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c238c0fba7cc2bd3bc51b38e36dfe7b0
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	b8e8b5273bad7f3176590c213c9eb2ee
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7924b31a776fb4c8dec8cb93caa385c0
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	22c03268ed685c2cb02e45fd0bcfd6be
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	aceeb1a3a23c97d5fec8bb978a39aacd
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	aceeb1a3a23c97d5fec8bb978a39aacd
Designação do gestor do contrato	Sim	aceeb1a3a23c97d5fec8bb978a39aacd

João Pessoa, 05 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 49086/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/05/2023 às 13:46h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 49089/23 ao Documento 49086/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 49086/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	36 - 39	22c03268ed685c2cb02e45fd0bcfd6be
Designação da fiscalização técnica do contrato	40 - 42	aceeb1a3a23c97d5fec8bb978a39aacd
Comprovante de publicidade	43 - 46	c238c0fba7cc2bd3bc51b38e36dfe7b0
Designação do gestor do contrato	47 - 49	aceeb1a3a23c97d5fec8bb978a39aacd
Comprovação da existência de dotação orçamentária	50	7924b31a776fb4c8dec8cb93caa385c0
Comprovantes de regularidade da contratada	51 - 70	b8e8b5273bad7f3176590c213c9eb2ee
Designação do fiscal administrativo do contrato	71 - 73	aceeb1a3a23c97d5fec8bb978a39aacd
RECIBO PROTOCOLO	74	c70baddba871aef9019696191c294e99

João Pessoa, 05 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB